PARECER PAR - GACS CLO - 22204/2016

PROCESSO TC/MS	:	**TC/6829/2015**
PROTOCOLO	:	**1592412**
UNIDADE JURISDICIONADA	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA**
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE** **ANDERSON MEIRELES FLORES**
TIPO DE PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014**
RELATOR (A)	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. DIVERGÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE VALORES REPASSADOS FUNDO A FUNDO DECLARADOS PELA UNIÃO E GOVERNO ESTADUAL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 43 E 105 DA LEI FEDERAL 4320/64. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM DISCORDÂNCIA COM MCASP 5ª EDIÇÃO. INCONSISTÊNCIA DE REGISTROS CONTÁBEIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, 42, CAPUT, II, VIII E 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES. MULTAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as Contas Anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS (LOTCE/MS).

Em análise preliminar a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual impropriedades e irregularidades[1]**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, foram intimados o Senhor ANDERSON MEIRELES FLORES[2] – Gerente Municipal de Saúde, e o Senhor JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE[3] – Prefeito Municipal, para apresentarem defesa a respeito das irregularidades apontadas pela competente Equipe Técnica.

Procedidas as intimações, foi apresentada defesa escrita, acompanhada de novos documentos, peça nº 25, por meio de resposta encaminhada pelo senhor José Henrique Trindade – Prefeito Municipal, fato que ensejou a decretação de revelia do senhor Anderson Meireles Flores – Gerente Municipal de Saúde, peça nº 26, bem como nova manifestação da digna 6ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, cuja conclusão pode ser observada no conteúdo de sua análise "ANÁLISE ANA - 6ICE - 28529/2015", peça nº 27, nos seguintes termos:

> *"VIII – DA CONCLUSÃO*
>
> *Em face do exposto, somos de opinião que a Presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana/MS, relativo ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. José Henrique Gonsalves Trindade – Prefeito Municipal,* ***não reúne condições satisfatórias a aprovação*** *por esta Corte de Contas, pelo seguinte motivo;*
>
> *- Inconsistência entre o Inventário analítico e o Anexo 14 – Balanço Patrimonial."*

É o relatório. Passo a Opinar.

[1] ANÁLISE ANA - 6ICE - 17614/2015, peça nº 17.
[2] TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.MJMS - 13612/2015, peca nº 18
[3] TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.MJMS - 13613/2015, peça nº 19.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A postagem destas contas anuais de gestão ocorreu em 31/03/2015, portanto, **dentro** do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1, 03.

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO.

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
Criado pela EC nº 29/2000.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.
	Natureza	**h)** Especial.

O fundamento do exame das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE).

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO DE SAÚDE.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Lei Complementar nº 141/2012;

2.3.8) Das irregularidades;

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão **não** estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

Na espécie, o Gestor deixou de apresentar os seguintes documentos:

Item 16. Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, que o gestor do FMS é o ordenador das despesas e ainda, as Atas referentes às reuniões do Conselho que apreciou as contas;

Item 26. Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;

Item 27. Relatório Anual de Gestão da Saúde conforme fixado nos termos do instrumento normativo regulamentar do Ministério da Saúde

Item 28. Quadro demonstrativo das contribuições previdenciárias dos servidores pagos em recurso do FMS, para o RPPS e/ou RGPS, mostrando os valores pagos.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".

> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
>
> *(...)*
>
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*

(...)

III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peças nº 15 e 16)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 4)

2.3.4) Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.318/2013- LOA autorizou para o fundo

créditos orçamentários no montante de R$ 27.783.913,40, conforme Processo TC/MS 20203/2014 e confirmação verificada no bojo da análise "ANA - 6ICE - 28529/2015", peça nº 27, fl. 478.

Quanto aos créditos adicionais[4] abertos no exercício financeiro em exame, esta Auditoria pode constatar que se deram por meio dos decretos abaixo relacionados, autuados à peça nº 13 dos autos do processo, como segue:

Nº	DECRETOS	DATA	SUPLEMENTOU NO FUNDO	ANULOU NO FUNDO	ALTERAÇÃO NO FUNDO Sem comprovação da origem dos recursos
1	05/2014	13/01/2014	1.377.938,87	857.000,00	520.938,87
2	16/2014	03/02/2014	245.000,00	245.000,00	0,00
3	27/2014	06/03/2014	308.000,00	308.000,00	0,00
4	40/2014	01/04/2014	897.000,00	897.000,00	0,00
5	52/2014	05/05/2014	4.908.256,10	1.395.820,00	3.512.436,10
6	70/2014	02/06/2014	1.216.125,08	1.216.125,08	0,00
7	74/2014	01/07/2014	1.490.039,00	1.319.782,00	170.257,00
8	78/2014	01/07/2014	3.676.000,00	676.000,00	3.000.000,00
9	94/2014	04/08/2014	2.027.702,62	927.702,62	1.100.000,00
10	101/2014	12/09/2014	670.045,31	670.045,31	0,00
11	111/2014	01/10/2014	2.827.230,54	1.357.250,40	1.469.980,14
12	123/2014	03/11/2014	3.594.989,93	954.935,47	2.640.054,46
13	132/2014	05/12/2014	3.699.962,74	1.022.965,50	2.676.997,24
14	13220/2014	05/12/2014	186.500,00	0,00	186.500,00
TOTAL			**27.124.790,19**	**11.847.626,38**	**15.277.163,81**

Conforme demonstrado verifica-se que os decretos de abertura e créditos adicionais suplementares que se encontram nos autos do processo "mostraram" o aumento no orçamento do Fundo Municipal em R$ **15.277.163,81.**

Nessa condição, o total do orçamento inicialmente aprovado no valor de R$ 27.783.913,40, ficaria alterado para R$ 43.061.077,21, em convergência, portanto com a importância registrada na coluna *"Créditos Orçamentários e Suplementares"* do Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, à peça nº 11.

[4] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Entretanto, constatou-se que os decretos de abertura de créditos adicionais, constantes dos autos do processo, não evidenciaram a origem dos recursos que promoveram, efetivamente, aumento no orçamento do presente fundo municipal de saúde, haja vista que deixaram de demonstrar, em seu conteúdo, quais foram as unidades orçamentárias que tiveram suas dotações reduzidas, no valor de R$ 15.277.163,81.

Portanto, restaram **não** atendidas as determinações expostas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, caracterizando-se, ainda, infração prevista no art. 42, *caput* e inciso VIII da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 20.010.50,00 e arrecadada na ordem de R$ 28.641.311,91.

Igualmente, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 43.061.077,21 e empenhada na ordem de R$ 39.840.254,63.

Todavia, no que diz respeito à despesa autorizada de R$ 43.061.077,21, embora tenha sido demonstrada por categorias econômicas e por

classificação funcional, ocorreu em desacordo com os créditos adicionais comprovados nos autos do processo, conforme visto no subitem 2.2.4, incorrendo em infração descrita no art. 42, *caput* e inciso VIII da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

Ademais, em consulta ao Fundo Nacional de Saúde[5] (Ministério da Saúde), extrai-se que foram transferidos[6] recursos financeiros para o Fundo de Saúde de Aquidauana– MS, na ordem de R$ 21.269.824,15, conforme Anexo II deste parecer, os quais **não correspondem** aos valores detalhados no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no total de R$ 23.097.317,05, tendo sido constatadas as seguintes diferenças:

ESPECIFICAÇÃO	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (a)	PREFEITURA MUNICIPAL (b)	DIFERENÇA (c= b-a)
Assistência Farmacêutica	347.226,56	333.959,15	-13.267,41
Atenção Básica	4.844.353,93	3.304.761,74	-1.539.592,19
Investimento	959.913,00	1.019.922,17	60.009,17
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	14.681.513,88	17.698.898,66	3.017.384,78
Vigilância em Saúde	436.816,78	739.775,33	302.958,55
TOTAL	**21.269.824,15**	**23.097.317,05**	**1.827.492,90**

*(107.200,33 + 912.721,84)

Na mesma toada, constatou-se que os recursos transferidos pelo Estado para "Programas Saúde", verificado junto ao portal de Secretaria de Estado de Saúde - MS"[7], no valor de R$ 6.325.956,21, visto também no Anexo III deste parecer, **diverge** da quantia de R$ 4.489.247,72, registrada no Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, verificando-se as seguintes diferenças:

ESPECIFICAÇÃO	SEC. ESTADUAL DE SAÚDE (a)	PREFEITURA MUNICIPAL (b)	DIFERENÇA (c= b-a)
Assistência Farmacêutica	**99.390,06**	168.287,56	68.897,50

[5] http://www.fns.saude.gov.br/visao/consulta/detalhada/detalheAcao.jsf- Consulta em 21/11/2016
[6] Transferências fundo a fundo
[7] http://www.saude.ms.gov.br/sesmunicipios/ - Consulta em -21/11/2016.

Atenção Básica	1.115.682,28	2.172.984,16	1.057.301,88
Convênios	195.000,00	208.803,60	13.803,60
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.906.269,86*	1.939.172,40*	-2.967.097,46
Vigilância em Saúde	9.614,01	0,00	-9.614,01
TOTAL	**6.325.956,21**	**4.489.247,72**	**-1.836.708,49**

* (3.238.069,86 + 370.000,00 + 1.298.200,00)
**(1.738.274,99 + 200.897,41)

Tais divergências entre os citados informes monetários geram dúvidas quanto à consistência dos registros contábeis que compõem esta prestação de contas anuais de gestão, fato que esta Auditoria considera como infração prevista nos termos do art. 42, inciso VIII da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Contudo, aludidas dissemelhanças entre os mencionados informes monetários, inerentes às transferências estaduais, não comprometeram a verificação da aplicação dos recursos constitucionais mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2014, dados aos gastos de **20,00**%, em conformidade com o cálculo exposto no Anexo I deste parecer, visto que mesmo que fossem subtraídas do total aplicado (R$ 11.190.930,37 – R$ 1.836.708,49 = R$ 9.354.221,88), o município ainda superaria o valor mínimo a ser destinado à saúde, representando **16,72%** da receita base constitucional.

2.3.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 5ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 437/2012.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam parcialmente ao comando das disposições dos artigos acima citados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 25;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	QUADRO 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	28.641.311,91
2. Despesas Empenhadas	-39.840.254,63
3. Superávit/Déficit	**-11.198.942,72**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 5 , fls. 33/34.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**28.641.311,91**
1.1. Ordinária	5.335.191,26
1.2. Vinculada	23.306.120,65
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**9.697.654,11**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**85.365.977,09**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**3.179.036,00**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**126.883.979,11**
7. Despesa Orçamentária	**39.840.579.63**
7.1. Ordinária	14.767.228,41
7.2. Vinculada	25.073.351,22
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**83.290.565,14**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**3.752.834,34**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**126.883.979,11**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 25 – fl. 401.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	38.325.841,02
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	- 37.692.058,79
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**633.782,23**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8– fl.041.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	14.004.070,50
2- Resultado do Exercício	633.782,23
3 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	14.637.852,73
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Prejudicado

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7 - fl. 038/039; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8– fl.041.

Considerou-se prejudicado o resultado do exame da apuração do Patrimônio Líquido do exercício, em razão do que segue:

O saldo de "Caixa e Equivalentes de Caixa" registrado no Balanço Patrimonial, representado no quadro acima, no valor de R$ 3.736.829,34[8], diverge da respectiva quantia verificada no Balanço Financeiro que foi apresentado em resposta à intimação realizada por esta Corte de Contas, R$ 3.752.834,34[9], evidenciando-se, com isso, a diferença de R$ 16.005,00.

Além disso, como bem informou a competente Inspetoria de Controle Externo, a conta "Imobilizado", registrada no Balanço Patrimonial, apresenta-se no montante de R$ 12.422.676,86, ao passo que o "Inventário de Bens" juntado aos autos do processo, peça nº 25 – fls. 407/476, relaciona tão somente os bens adquiridos no período de 01/01/2014 à 31/12/2014, no valor de R$ 943.731,43, não se confirmando, portanto, o citado registro contábil.

Destaque-se, ainda, que em razão das divergências[10] verificadas nos registros dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal e Estadual para o presente Fundo Municipal, na ordem de R$ 21.269.824,15 e R$ 6.325.956,21, respectivamente, dado que os mesmos não correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a

[8] Peça 7, fl. 38/39.
[9] Peça 25, fl. 401.
[10] Subitem 2.3.5 - Execução orçamentária da receita e da despesa.

Arrecadada, peça nº 10, de R$ 23.097.317,05 e R$ 4.489.247,72, restam prejudicados os resultados contábeis acima expostos.

No ensejo, em razão das falhas verificadas nos mencionados registros contábeis, caracteriza-se nos autos do processo, inobservância às disposições do artigo 105 da Lei Federal nº 4320/64, incorrendo, concomitantemente, em infração prevista nos termos do artigo 42, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Ademais, a estrutura dos Balanços Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais foram apresentadas em desacordo com o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 5ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 437/2012, visto que deixaram de evidenciar, especificamente, a coluna "EXERCÍCIO ANTERIOR", repercutindo, com isso em infração prevista nos termos do artigo 42, *caput*, da LCE nº 160/2012.

2.3.7) Lei Complementar nº 141/2012

A LCF nº 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos	Regular (Anexo 6 – Programa de trabalho – peça nº 9 – fls. 55/56)

	dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	
Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	**(20,00%)** Regular, conforme memória de cálculo do anexo I deste parecer.

Reza o art. 25 da Lei Complementar em debate que eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Nas contas, em exame, não se constatou eventual diferença de recursos a serem aplicados no exercício seguinte.

2.3.8) Irregularidades

Constatou-se nos autos do processo as seguintes irregularidades:

a- Estas contas anuais de gestão não estão instruídas com todos os documentos regularmente exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item

2, Subitem 2.4, Letra B, da INTCE nº 35/2011, pelos motivos expostos no subitem 2.3.2, incorrendo com isso em infração prevista no art. 42, II, da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

b- Descumprimento do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, em razão da não" indicação dos recursos correspondentes" às suplementações realizadas por meio de créditos adicionais, no valor de R$ 15.277.163,81, caracterizando-se, ainda, infração prevista no art. 42, *caput* e inciso VIII da LCE nº 160/2012 (LOTCE), conforme subitem 2.3.4;

c- Divergências entre informes monetários relativos aos registros de transferências financeiras, constantes do Fundo Nacional de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde – MS, em relação aos respectivos valores verificados no Anexo 10- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, gerando dúvidas quanto à consistência dos registros contábeis que compõem esta prestação de contas anuais de gestão, fato que repercute em infração prevista nos termos do art. 42, inciso VIII da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012, conforme subitem 2.3.5;

d- Descumprimento do artigo 105 da Lei Federal nº 4320/64, incorrendo, concomitantemente, em infração prevista nos termos do artigo 42, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão do que segue:

d.1- O saldo de "Caixa e Equivalentes de Caixa" registrado no Balanço Patrimonial, no valor de R$ 3.736.829,34[11], diverge da respectiva quantia verificada no Balanço Financeiro, R$ 3.752.834,34, evidenciando-se, com isso, a diferença de R$ 16.005,00, conforme subitem 2.3.6;

d.2- A conta "Imobilizado", registrada no Balanço Patrimonial, apresenta-se no montante de R$ 12.422.676,86, enquanto que o "Inventário de Bens" relaciona tão somente os bens adquiridos no período de 01/01/2014 à 31/12/2014, no va-

[11] Peça 7, fl. 38/39.

lor de R$ 943.731,43, não se confirmando, portanto, o citado registro contábil, conforme subitem 2.3.6;

d.3- As estruturas dos Balanços Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais foram apresentadas em desacordo com o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 5ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 437/2012, visto que deixaram de evidenciar a coluna "EXERCÍCIO ANTERIOR", repercutindo, com isso em infração prevista nos termos do artigo 42, *caput*, da LCE nº 160/2012.

2.3.9) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.10) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em obediência ao determinado no art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LOTCE/MS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão em tela, respeitante ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA – MS, inerente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Senhores JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE E ANDERSON MEIRELES FLORES, momento em que

assim opina:

3.1) Pela **irregularidade das contas**, tendo em vista o prescrito nos artigos 37 e 42, caput, caput, II e VIII, combinado com o artigo 59, III, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO-TCE/MS);

3.2) Pela aplicação da multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, devido à falta de remessa tempestiva de documentos dados e informações previstos na Instrução normativa nº 35/2011, nos termos do subitem 2.3.2 desse parecer;

3.3) Pela aplicação da multa prevista no art. 45, inciso I em face do ato infracional previsto art. 42, II, devido à omissão parcial no dever de prestar contas, uma vez que, de acordo com o art. 37 da LO-TCE/MS, as contas que não reúnam a documentação exigida são consideradas não prestadas, conforme subitem 2.3.2;

3.4) Pela aplicação da multa prevista no art. 45, inciso I em face do ato infracional previsto no art. 42, caput, inciso VIII da LO-TCE/MS, qual seja, escrituração das contas públicas de modo irregular em razão da transgressão do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme subitem 2.3.5;

3.5) Pela aplicação da multa prevista no art. 45, inciso I em face do ato infracional previsto no art. 42, inciso VIII da LO-TCE/MS, qual seja, escrituração das contas públicas de modo irregular no registro das transferências estaduais ao Fundo, conforme subitens 2.3.5 e 2.3.6;

3.5) Pela aplicação da multa prevista no art. 45, inciso I em face do ato infracional previsto no art. 42, inciso VIII da LO-TCE/MS, qual seja, escrituração das contas públicas de modo irregular visto que os Balanços Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais não foram elaborados na forma preconizada pelo MCasp – 5ª edição, conforme subitem 2.3.6;

3.6) Pela aplicação da multa prevista no art. 45, inciso I em face do ato infracional previsto no art. 42, inciso VIII da LO-TCE/MS, qual seja, escrituração das contas públicas de modo irregular em razão do descumprimento do artigo 105 da Lei Federal nº 4320/64, em razão das diferenças verificadas na junto ao Balanço Patrimonial, conforme exposto no subitem 2.3.6.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 23 de novembro de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

pea

ANEXO I

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Especificação	**R$**	%
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**5.921.771,22**	**10,59**
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	918.171,82	1,64
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	857.560,82	1,53
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	931.428,71	1,66
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	3.214.609,87	5,75
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**547.854,18**	**0,98**
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.(10.570,83 + 30.308,57)	40.879,40	0,07
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo10 - Consolidado.	0,00	0,00
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado. (406.198,58 + 100.776,20)	506.974,78	0,91
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**29.955.854,75**	**53,55**
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	23.876.126,49	42,68
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	6.014.555,42	10,75
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	65.172,84	1,12
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**19.516.871,96**	**34,89**
	4.2 - Cota-Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	17.642.143,38	31,54
	4.1 - Cota Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.683.822,90	3,01
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	190.905,68	0,34
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**55.942.352,11**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	%
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7 - Balanço do Fundo de Saúde.	22.114.916,07	**55,51**
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7- Balanço do Fundo de Saúde.	0,00	0,00
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7- Balanço do Fundo de Saúde..	0,00	0,00
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7- Balanço do Fundo de Saúde..	181.054,21	0,45
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7- Balanço do Fundo de Saúde..	0,00	0,00
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7- Balanço do Fundo de Saúde. .	0,00	0,00
	12 - Outras Subfunções. 122 Administração Geral- Balanço do Fundo de Saúde.	17.544.284,35	44,04
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**39.840.254,63**	**100,00**
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: Item 11.	0,00	0,00
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do Fundo de Saúde.	0,00	0,00

	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do Fundo de Saúde ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	0,00
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**39.840.254,63**	**100,00**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**8.391.352,82**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício.**	**R$**	%
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Fundo Saúde.	22.077.394,88	77,06
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Fundo Saúde.	4.280.444,12	14,97
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Anexo 10 Fundo Saúde.(316.003,93 + 912.721,84)	1.228.725,77	4,29
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 Fundo Saúde.	0,00	0,00
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Anexo 10 Fundo de Saúde.	919.306,89	3,21
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	0,00
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 Fundo Saúde..	135.440,25	0,47
	26 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO 6º Bimestre.(conforme "Listagem de Anulações de Restos a Pagar" do Fundo peça 12, fl 114)	8.012,35	0,03
	27 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	0,00
	28 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) → % = 100%.	**28.649.324,26**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Crescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	%
	29 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	**8.391.352,82**	**15,00**
	30 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 28) → % = (30 / 5).	**11.190.930,37**	**20,00**
	31 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (29 - 30) → % = (31 / 5).	0,00	**0,00**
	32 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 30 > 29 → Irregular 30 < 29.	**REGULAR**	

Fonte$_1$: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 12, fls. 260/265 do Processo TC/6853/2015 da PM Aquidauana.
Fonte$_2$: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, fl. 69/70; Anexo VII Programas e Subprogramas por Projeto e atividades, peça nº 9, fls. 58/59; todos da Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde (Processo TC/6829/2015).

ANEXO II
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – FUNDO A FUNDO



Fundo Nacional de Saúde

www.fns.saude.gov.br/visao/consulta/detalhada/detalheAcao.jsf

BRASIL | Serviços | Participe | Acesso à informação | Legislação | Canais

Governo Federal

Fundo Nacional de Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Acessar o Portal

Resultado da Pesquisa — Nova Consulta | Imprimir | Voltar

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Tipo: Fundo a Fundo Ano: 2014

UF / Município: MS / AQUIDAUANA Código IBGE: 500110 População: 47.323 Habitantes Ano Censo: 2016
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA CPF/CNPJ: 04.589.955/0001-87
Prefeito(a): JOSE HENRIQUE GONCALVES TRINDADE Data Inicial Gestão: 01/01/2013
Secretário(a): HEBER SEBA QUEIROZ
Presidente Conselho: FRANCISCO TAVARES DA CAMARA

Totalização de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	347.226,56	0,00	347.226,56
ATENÇÃO BÁSICA	4.844.353,93	0,00	4.844.353,93
INVESTIMENTO	959.913,00	0,00	959.913,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	14.681.513,88	187.414,37	14.494.099,51
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	436.816,78	0,00	436.816,78
Total Geral:	21.269.824,15	187.414,37	21.082.409,78

ANEXO III

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de **AQUIDAUANA**/MS

(http://www3.servicos.ms.gov.br/saude_externo/sistemas/RepasseFinanceirov2/repasse2.php)

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de **AQUIDAUANA**/MS

Fonte 0100				
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
AF - FARMACIA BASICA	2014OB01176	11/02/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO JAN - 2014
	2014OB02124	06/03/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - FEV - 2014
	2014OB03043	01/04/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - MAR - 2014
	2014OB04295	06/05/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - ABR - 2014
	2014OB05617	03/06/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - MAI - 2014
	2014OB06779	03/07/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - JUN - 2014
	2014OB08164	04/08/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - JUL - 2014
	2014OB09456	01/09/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - AGO - 2014
	2014OB10736	02/10/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - SET - 2014
	2014OB11995	04/11/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - OUT - 2014
	2014OB13272	01/12/2014	9.035,46	FARMACIA /INSULINO - NOV/2014
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**99.390,06**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**99.390,06**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - CAPS - SAUDE MENTAL	2014OB00239	16/01/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 12 - 2012
	2014OB01354	10/02/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - JAN - 2014
	2014OB02285	11/03/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - FEV - 2014
	2014OB03467	11/04/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - MAR - 2014
	2014OB04477	08/05/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - ABR - 2014
	2014OB05932	10/06/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - MAIO - 2014
	2014OB07360	15/07/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - JUNHO/2014
	2014OB08612	11/08/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - JULHO/2014
	2014OB09881	10/09/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - AGO/2014
	2014OB11067	08/10/2014	3.500,00	SAUDE MENTAL - CAPS - SET/2014
	2014OB12425	21/11/2014	4.200,00	SAUDE MENTAL - CAPS - OUT/2014
	2014OB13946	12/12/2014	4.200,00	SAUDE MENTAL - CAPS - NOV/2014
Valor Total ATB - CAPS - SAU-DE MENTAL			**43.400,00**	
ATB - CEO	2014OB00244	16/01/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - PARC. 12 - 2012

	2014OB01353	10/02/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - JAN - 2014
	2014OB02277	11/03/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - FEV - 2014
	2014OB03465	11/04/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - MAR - 2014
	2014OB04476	08/05/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - ABR - 2014
	2014OB05933	10/06/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - MAIO - 2014
	2014ob07358	15/07/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - JUNHO/2014
	2014OB08613	11/08/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - JULHO - 2014
	2014OB09927	11/09/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - AGO/2014
	2014OB11139	10/10/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - SET/2014
	2014OB12423	21/11/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - OUT/2014
	2014OB13948	12/12/2014	4.400,00	SAUDE BUCAL - NOV/2014
Valor Total ATB - CEO			**52.800,00**	
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2013OB00860	24/01/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2013
	2014OB00859	24/01/2014	46.499,50	SAUDE FAMILIA - DEZ/2013
	2014OB01356	11/02/2014	46.499,50	SAUDE FAMILIA - JAN/2014
	2014OB01357	11/02/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2014
	2014OB02286	11/03/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2014
	2014OB02287	11/03/2014	53.100,50	SAUDE FAMILIA - FEV/2014
	2014OB03463	11/04/2014	49.800,00	SAUDE FAMILIA - MAR/2014
	2014OB03464	11/04/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2014
	2014OB04473	08/05/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2014
	2014OB04474	08/05/2014	43.199,00	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2014
	2014OB05944	10/06/2014	49.800,00	SAUDE FAMILIA - MAIO/2014
	2014OB05946	10/06/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. MAIO/2014
	2014OB06333	18/06/2014	194.260,68	REPASSE FUNDO A FUNDO. PARCELA UNICA.
	2014OB07363	11/07/2014	49.800,00	SAUDE FAMILIA - JUNHO/2014
	2014OB07364	11/07/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JUNHO/2014
	2014OB08615	11/08/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JULHO/2014
	2014OB08616	11/08/2014	49.507,50	SAUDE FAMILIA - JULHO/2014
	2014OB09924	12/09/2014	52.808,00	SAUDE FAMILIA - AGO/2014
	2014OB09925	11/09/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2014
	2014OB11092	08/10/2014	52.808,00	SAUDE FAMILIA - SET/2014
	2014OB11093	08/10/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2014
	2014OB12426	21/11/2014	52.808,00	SAUDE FAMILIA - OUT/2014
	2014OB12427	21/11/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2014
	2014OB13949	12/12/2014	52.808,00	SAUDE FAMILIA - NOV/2014

	2014OB13950	12/12/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2014
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**837.262,28**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2014OB00258	16/01/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - DEZEMBRO/2013
	2014OB01358	11/02/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2014
	2014OB02283	11/03/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - FEV/2014
	2014OB03462	11/04/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2014
	2014OB04475	08/05/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - ABRIL/2014
	2014OB05943	10/06/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2014
	2014OB07357	18/07/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2014
	2014OB08614	11/08/2014	11.264,00	AGENTE COMUNITARIO - JUlHO/2014
	2014OB09926	11/09/2014	11.904,00	AGENTE COMUNITARIO - AGO/2014
	2014OB11066	08/10/2014	11.776,00	AGENTE COMUNITARIO - SET/2014
	2014OB12428	21/11/2014	11.776,00	AGENTE COMUNITARIO - OUT/2014
	2014OB13944	12/12/2014	12.032,00	AGENTE COMUNITARIO - NOV/2014
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**142.080,00**	
ATB - SISTEMA PENITENCI-ARIO	2014OB00246	16/01/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT - DEZEMBRO - 2013
	2014OB01355	10/02/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT JAN - 2014
	2014OB02284	11/03/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT FEV - 2014
	2014OB03466	11/04/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT MAR - 2014
	2014OB04478	08/05/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT ABR - 2014
	2014OB05931	10/06/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT MAI - 2014
	2014OB07359	15/07/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT JUNHO - 2014
	2014OB08611	11/08/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT JULHO - 2014
	2014OB09880	10/09/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT AGO - 2014
	2014OB11091	08/10/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT SET - 2014
	2014OB12419	21/11/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT OUT - 2014
	2014OB13947	12/12/2014	3.345,00	SISTEMA PENIT - NOV/2014
Valor Total ATB - SISTEMA PENITENCIARIO			**40.140,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**1.115.682,28**	
MAC - MEDIA E ALTA COM-PLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2014OB03757	15/04/2014	60.000,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA CI 85/14
	2014OB04318	06/05/2014	135.000,00	REPASSE FUNDO A FUNDO. PARCELA 01/02
	2014OB05846	06/06/2014	135.000,00	REPASSE FUNDO A FUNDO. PARCELA 02/02
	2014OB12750	18/11/2014	30.105,20	REPASSE FUNDO A FUNDO.

				PARCELA UNICA
Valor Total MAC - AMBULATI			**360.105,20**	
MAC - HFSUS	2014OB00333	15/01/2014	186.500,00	HFSUS DEZEMBRO/13 CI-2045/13/DGE/MS
	2014OB00334	15/01/2014	15.142,86	HFSUS DEZEMBRO/13 CI-2045/13/DGE/MS
	2014OB01299	06/02/2014	186.500,00	HFSUS JANEIRO/14 CI-209/14/DGE/SES
	2014OB01300	06/02/2014	15.142,86	HFSUS JANEIRO/14 CI-209/14/DGE/SES
	2014OB02176	06/03/2014	186.500,00	HFSUS FEVEREIRO/13 CI-357/14/DGE/SES/MS
	2014OB02177	06/03/2014	15.142,86	HFSUS FEVEREIRO/13 CI-357/14/DGE/SES/MS
	2014OB03132	03/04/2014	15.142,86	HFSUS F.FUNDO MAR/14 CI-506/14/DGE
	2014OB03135	03/04/2014	186.500,00	HFSUS MAR�O/14 CI-506/14/DGE/SES/MS
	2014OB04500	08/05/2014	186.500,00	HFSUS ABRIL/14 CI-0644/14/DGE/SES
	2014OB04501	08/05/2014	15.142,86	HFSUS ABRIL/14 CI-0644/14/DGE/SES
	2014OB05599	02/06/2014	186.500,00	HFSUS MAIO/14 CI-798/14/DGE/SES/MS
	2014OB05600	02/06/2014	15.142,86	HFSUS MAIO/14 CI-798/14/DGE/SES/MS
	2014OB07171	04/07/2014	15.142,86	HFSUS JUNHO/14 CI-938/14/DGE/SES/MS
	2014OB07224	07/07/2014	186.500,00	HFSUS JUNHO/14 CI-938/14/DGE/SES/MS
	2014OB08329	05/08/2014	186.500,00	HFSUS JULHO/14 / CI-1148/14/DGE/SES/MS
	2014OB08330	05/08/2014	15.142,86	HFSUS JULHO/14 / CI-1148/14/DGE/SES/MS
	2014OB09728	08/09/2014	186.500,00	HFSUS AGOSTO/14 CI-1305/14 FUNDO A FUNDO
	2014OB09729	08/09/2014	15.142,86	HFSUS AGOSTO/14 CI-1305/14 FUNDO A FUNDO
	2014OB10842	03/10/2014	186.500,00	HFSUS SET/14 CI-1460/14
	2014OB10843	03/10/2014	15.142,86	HFSUS SET/14 CI-1460/14
	2014OB12149	05/11/2014	186.500,00	HFSUS OUTUBRO/14 CI-1631/14/DGE
	2014OB12150	05/11/2014	15.142,86	HFSUS OUTUBRO/14 CI-1631/14/DGE
	2014OB13591	05/12/2014	186.500,00	HFSUS NOVEMBRO/14 F A FUNDO CI-1736/14
	2014OB13592	05/12/2014	15.142,86	HFSUS NOVEMBRO/14 F A FUNDO CI-1736/14
Valor Total MAC - HFSUS			**2.419.714,32**	
MAC - HPP	2014OB00334	15/01/2014	15.142,86	HFSUS DEZEMBRO/13 CI-2045/13/DGE/MS
	2014OB01377	11/02/2014	10.000,00	REP. FINANC.CI 50/14,PARC. UNICA
Valor Total MAC - HPP			**25.142,86**	
MAC - PPI	2014OB03933	23/04/2014	2.385,39	PPI CIB - PARC. 01 - 2014
	2014OB03934	23/04/2014	1.993,05	PPI CIB - PARC. 02 - 2014
	2014OB07122	08/07/2014	1.987,90	PPI CIB - PARC. 03 - 2014

	2014OB07129	08/07/2014	2.139,59	PPI CIB - PARC. 04 - 2014
	2014OB07959	28/07/2014	2.088,09	PPI CIB - PARC. 05 - 2014
	2014OB09285	28/08/2014	1.804,84	PPI CIB - PARC. 06 - 2014
	2014OB11597	23/10/2014	16.467,49	PI CIB - PARC. 07 - 2014
	2014OB11598	23/10/2014	1.884,43	PI CIB - PARC. 08 - 2014
	2014OB14162	18/12/2014	1.663,45	PI CIB - PARC. 10 - 2014
	201OB14165	17/12/2014	1.055,75	PI CIB - PARC. 09 - 2014
Valor Total MAC - PPI			**33.469,98**	
MAC - PPI - TRANSP. PACIENTES CRITICOS	2014OB01998	26/02/2014	15.800,00	REP. FINANC. ATEND PAC. CRITICO,CI 62/14
	2014OB03277	07/04/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTIMOVEL. CI 75/14
	2014OB04482	08/05/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL. CI 98/2014.
	2014OB04728	13/05/2014	700,00	PPI CIB - UTI MOVEL - ABR/2014
	2014OB05725	04/06/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL. CI 124/2014
	2014OB06487	23/06/2014	2.800,00	PPI CIB - UTI MOVEL - MAI/2014
	2014OB07235	07/07/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL. CI 161/2014
	2014OB07362	18/07/2014	4.200,00	PPI CIB - UTI MOVEL - JUNHO/2014
	2014OB08617	11/08/2014	15.800,00	REPASSE FINANCEIRO UTI MOVEL - CI 185/14
	2014OB08979	20/08/2014	6.550,00	PPI CIB - UTI MOVEL - JULHO/2014
	2014OB09817	09/09/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL - CI 203/2014
	2014OB09847	10/09/2014	7.700,00	PPI CIB - UTI MOVEL - AGO/2014
	2014OB11030	07/10/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL
	2014OB11720	24/10/2014	4.200,00	PPI CIB - UTI MOVEL - SET/2014
	2014OB12388	10/11/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL
	2014OB12751	18/11/2014	6.450,00	PPI CIB - UTI MOVEL - OUT/2014
	2014OB13517	05/12/2014	15.800,00	REPASSE FINANC. UTI MOVEL
	2014OB14456	22/12/2014	3.850,00	PPI CIB - UTI MOVEL - NOV/2014
Valor Total MAC - PPI - TRANSP. PACIENTES CRITICOS			**194.450,00**	
MAC - SAMU	2014OB00778	20/01/2014	9.562,50	REPASSE SAMU ESTADUAL - DEZEMBRO/2013
	2014OB02274	11/03/2014	9.562,50	REPASSE FINANC. SAMU, CI 47/14
	2014OB03305	08/04/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU. MARCO/2014
	2014OB04662	12/05/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU ABRIL/2014
	2014OB05853	06/06/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU. MAIO/2014
	2014OB07113	04/07/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU - JUNHO/2014
	2014OB08585	08/08/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU - JULHO/2014

	2014OB10401	19/09/2014	9.562,50	REPASSE FINANCEIRO SAMU - AGOSTO/2014
	2014OB10894	06/10/2014	9.562,50	REPASSE FUNDO A FUNDO - SAMU SETEMBRO/14
	2014OB12266	06/11/2014	9.562,50	REP.FUNDO A FUNDO,CI 269/14,SAMU OUTUBRO
	2014OB13445	04/12/2014	9.562,50	REPASSE FINANC. SAMU ESTADUAL - NOV/14
Valor Total MAC - SAMU			**105.187,50**	
MAC - SAUDE DO TRABA-LHADOR	2014OB00280	16/01/2014	8.333,37	SAUDE DO TRABALHADOR - PARC. DEZEMBRO/2013
	2014OB01222	06/02/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - JAN/2014
	2014OB02119	06/03/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - FEV/2014
	2014OB03110	03/04/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - MAR/2014
	2014OB04291	06/05/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - ABR/2014
	2014ob05613	03/06/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - MAI/2014
	2014OB06746	03/07/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - JUN/2014
	2014OB08342	08/08/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - JUL/2014
	2014OB09452	01/09/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - AGO/2014
	2014OB10740	02/10/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - SET/2014
	2014OB11998	04/11/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - OUT/2014
	2014OB13271	01/12/2014	8.333,33	SAUDE DO TRABALHADOR - NOV/2014
Valor Total MAC - SAUDE DO TRABALHADOR			**100.000,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**3.238.069,86**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - VIGILANCIA SANITA-RIA	2014O13757	10/12/2014	3.204,67	PFVISA PARC. SET/14 - DEZ/14
	2014OB05327	29/05/2014	3.204,67	PFVISA PARC. JAN/14 - ABR/14
	2014OB13328	03/12/2014	3.204,67	PFVISA PARC. MAI/14 - AGO/14
Valor Total VGS - VIGILANCIA SANITARIA			**9.614,01**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**9.614,01**	
Valor Total da Fonte 0100			**4.462.756,21**	
Fonte 0103				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - EMENDA PARLAMEN-TAR - CAPITAL	2014OB14734	22/12/2014	55.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./DEZ14
	2014OB14735	22/12/2014	40.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./DEZ14
	2014OB14736	22/12/2014	100.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./DEZ14
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL			**195.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**195.000,00**	

MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
MAC - AMBULATI	2014OB14684	22/12/2014	80.000,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA.
Valor Total MAC - AMBULATI			**80.000,00**	
MAC - HFSUS	2014OB14674	22/12/2014	250.000,00	HFSUS PARC.UNICA CI-1934/14/DGE/SES
	2014OB14675	22/12/2014	40.000,00	HFSUS PARC.UNICA CI-1934/14/DGE/SES
Valor Total MAC - HFSUS			**290.000,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**370.000,00**	
Valor Total da Fonte 0103			**565.000,00**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2014OB00427	15/01/2014	100.000,00	REPASSE FINANCEIRO MAC PARCELA 12
	2014OB02106	05/03/2014	100.000,00	REPASSE MAC. FEVEREIRO/2014.
	2014OB03019	01/04/2014	100.000,00	REPASSE MAC. MARCO/2014.
	2014OB04301	05/05/2014	100.000,00	REPASSE MAC. ABRIL/2014.
	2014OB05681	03/06/2014	100.000,00	REPASSE MAC MAIO/2014
	2014OB06760	01/07/2014	100.000,00	REPASSE MAC - JUNHO/2014
	2014OB08422	05/08/2014	100.000,00	REPASSE MAC - JULHO/2014.
	2014OB09471	01/09/2014	100.000,00	REPASSE MAC - AGOSTO/2014
	2014OB10750	01/10/2014	100.000,00	REPASSE MAC - SETEMBRO/2014
	2014OB12061	04/11/2014	99.100,00	REPASSE MAC - OUTUBRO/2014
	2014OB13309	01/12/2014	99.100,00	REPASSE MAC - NOVEMBRO/2014
	2014OB14608	22/12/2014	200.000,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA.
Valor Total MAC - AMBULATI			**1.298.200,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**1.298.200,00**	
Valor Total da Fonte 0281			**1.298.200,00**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**5.027.756,21**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**1.298.200,00**	
Total Geral			**6.325.956,21**	